



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 137/2025

Itanhaém, 14 de julho 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.703, de 14 de julho de 2025, que, “**Fixa as tarifas para a utilização do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém**”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 15/07/25

14249 ~ ~

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370036003600360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.703, DE 14 DE JULHO DE 2025

“Fixa as tarifas para a utilização do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém,

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém é prestado por particular, sob regime de concessão, por meio de contrato firmado em 26 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que a tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros há de corresponder à justa remuneração do capital investido, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mas que o seu valor também deve ser socialmente justo para a população usuária do serviço, que tem caráter essencial;

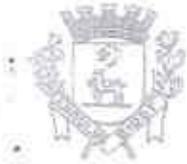
CONSIDERANDO que o Município de Itanhaém optou pela sistemática de subsídio tarifário, arcando com parte do valor do custo do serviço de transporte coletivo, conforme o § 5º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e a Lei Municipal nº 4.453, de 11 de dezembro de 2020, que autoriza a concessão de subsídio tarifário para custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros, para garantir a modicidade da tarifa ao usuário,

DECRETA:

Art. 1º As tarifas para utilização do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém ficam fixadas na seguinte conformidade:

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370036003600360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - tarifa pública para pagamento com cartão de transporte: R\$ 4,00 (quatro reais);

II - tarifa pública para pagamento em dinheiro: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos);

III - tarifa técnica de remuneração do serviço: R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);

IV - tarifa do passe escolar disponibilizado pela Prefeitura a estudantes das redes municipal e estadual de ensino, com utilização restrita aos períodos letivos: R\$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 4.475, de 29 de maio de 2023, e 4.690, de 10 de junho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 14 de julho de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.